

# ESTATUTO

INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA  
PRIVADA – CNPJ Nº 73.000.838/0001-59

## I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** A **Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada**, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, **multipatrocinada, administradora de multiplano**, constituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

## II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A Entidade tem como objeto a instituição, **administração** e execução de planos de benefícios de **natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade**, na forma da legislação **aplicável**.

**Parágrafo Único:** Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados e **dirigentes das Patrocinadoras, que será toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais planos de benefícios administrados pela entidade, mediante a celebração do competente convênio de adesão.**

**Art. 3º** Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

## III DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** Integram o quadro social da Entidade:

- (a) as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 2º deste Estatuto;
- (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos **administrados pela Entidade**.

**Parágrafo Único** Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

## IV DO PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 5º** O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

**Parágrafo Único** Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser a legislação vigente.

## V DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** Constituem o patrimônio dos planos **administrados pela Entidade**:

**I** as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;

**II** as receitas de aplicações dos seus bens;

**III** as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** O patrimônio será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.

**Art. 7º** Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 8º** As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

## VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

**I** Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e

**II** Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

**§ 1º** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados aos planos administrados pela Entidade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**Art. 11** Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

## SEÇÃO I

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 12** O Conselho Deliberativo será composto de **5 (cinco)** membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

**I** As Patrocinadoras e **Instituidoras** indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora **ou Instituidora, deverá ser considerado o número de participantes, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculado a cada patrocinador ou instituidor, em conformidade com a legislação vigente.**

**II** O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pela patrocinadora que possuir o maior número de participantes vinculados, bem como o respectivo montante de patrimônio.

**III** Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será **eleito** para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes, sendo que, **no caso de ser Participante Ativo, deverá** estar contribuindo para um dos planos **administrados pela Entidade.**

**Art. 13** Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que **este seja ou se torne Participante Assistido, Autopatrocinado ou Vinculado** ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, **não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho.**

**Art. 14** O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora com **maior montante de patrimônio**, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

§ 6º Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

**Art. 15** Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

**I** nomeação e destituição dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;

**II** aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;

**III** aceitação de doações, com ou sem encargos;

**IV** definição da política de investimentos;

**V** demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

**VI** admissão ou retirada de Patrocinadoras **da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.**

**VII** reforma deste Estatuto;

**VIII** aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade;

**IX** indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos valores da Entidade;

**X** indicação do atuário;

**XI** extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;

**XII** recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

**XIII** determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

**XIV** casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos **administrados pela Entidade.**

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria-Executiva**

**Art. 16** A Diretoria-Executiva, cujos membros terão o mandato por prazo **de 03 anos, permitidas as reconduções. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto.** Será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, 3 (três) membros, podendo ser empregados de Patrocinadora, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores. **Findo o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho do último ano do prazo de mandato.**

§ 1º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º Entre os Diretores **nomeados**, o Conselho Deliberativo designará, **em cumprimento** à legislação aplicável em vigor:

- a) o **Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);**
- b) o **Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB); e o Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).**

§ 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

**Art. 17** Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

**Art. 18** Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

**Art. 19** Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- IV praticar, 'ad referendum' da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;
- V admitir, dispensar e transferir empregados da Entidade;
- VI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade.

**Art. 20** Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, observado o disposto nas normas legais vigentes, bem como os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente, os demais diretores praticarão as atribuições a seguir estabelecidas:

**Diretor Financeiro:**

- I. **propor estratégias para a área de investimentos da Entidade, bem como busca, junto com o Comitê de Investimentos, de novas oportunidades de alocação dos recursos financeiros;**
- II. **liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;**
- III. **liderar reuniões com os gestores terceirizados para avaliação de desempenho e cumprimento dos mandatos;**
- IV. **avaliação de aplicações e operações da carteira de investimentos (carteira própria e controle de carteiras: renda fixa, renda variável, imóvel);e**
- V. **garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada.**

## **Do Diretor de Benefícios:**

- I. a gestão das atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;**
- II. acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;**
- III. monitorar a avaliação atuarial dos planos;**
- IV. acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadora e alterações societárias;**
- V. monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos);e**
- VI. garantir a observância do Estatuto Social e do Regulamento do Plano e da legislação oficial de previdência privada.**

## **SEÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 21** O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

**Art. 22** O Conselho Fiscal será composto de **5 (cinco)** membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

**I** As Patrocinadoras e **Instituidoras** indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora **ou Instituidora, deverá ser considerado o número de participantes, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculado a cada patrocinador ou instituidor, em conformidade com a legislação vigente.**

**II** O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela patrocinadora que possuir o maior número de participantes vinculados, bem como o respectivo montante de patrimônio.

**III** Um terço dos membros do Conselho Fiscal será **eleito** para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes, sendo que, **no caso de ser Participante Ativo, deverá** estar contribuindo para um dos planos **administrados pela Entidade**

**Art. 23** Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que estes sejam ou se tornem Participantes Assistidos, ou de ausência injustificada em 3 (três)

reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, **não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para junho.**

**Art. 24** Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- (b) lavrar em livro próprio as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- (c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (d) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Parágrafo Único** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

**Art. 25** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora **que detiver maior número de Participantes**, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

## VII DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 26** A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.



**Art. 27** Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

**Art. 28** As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração ‘ad judícia’, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

**Parágrafo Único** Com exceção das procurações outorgando poderes ‘ad judícia’, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

## VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 29** O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria- Executiva.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

## IX DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 30** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 31** Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

**Art. 32** A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

## X DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

**Art. 33** A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.

(a) a seu requerimento;

(b) por sua extinção, fusão ou incorporação a uma empresa não Patrocinadora;

(c) a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso

da apreensão, desapropriação ou nacionalização por qualquer agente ou órgão governamental do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora.

**Parágrafo Único** A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.

## **XI DA DISPOSIÇÃO ESPECIAL E GERAL**

**Art. 34** É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.

**Art. 35** As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão reduzir os Benefícios já concedidos e/ou acumulados, até a data da efetiva alteração.

## **XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.